ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM BORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2060

LEI nº 1201 de 08 de maio de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios dos Senhores VEREADORES com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO à Assembleia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução: Cz$1.306,99 (um mil, trezentos e seis cruzados e noventa e nove centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações: Cz$3.223,42 (três mil, duzentos e vinte e três cruzados e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e a participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cz$4.069,59 (quatro mil, sessenta e nove cruzados e cinquenta e nove centavos), ou seja Cz$ 1.356,53 (um mil, trezentos e cinquenta e seis cruzados e cinquenta e três centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de Cz$16.583,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três cruzados).

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências , transporte, telefone, etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$25.183.00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três cruzados).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Placard da Câmara Municipal, com efeito retroativo a partir do dia 1º de abril de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1987.

VALDIVINO BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.

nmb.